



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, DE 2017

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para elevar para 24 anos o limite de idade para os filhos perceberem o benefício de pensão por morte.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2016

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para elevar para 24 anos o limite de idade para os filhos perceberem o benefício de pensão por morte.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, excetuado o disposto no inciso II do § 2º do art. 77;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

.....

§ 2º

.....

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e quatro anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos visa a prorrogar o pagamento do benefício de pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aos filhos do segurado até o limite de 24 anos de idade, ao contrário dos 21 anos previstos atualmente na Lei nº 8.213, de 1991.

A cessação do benefício de pensão por morte aos 21 anos não é uma medida legislativa inteligente e que contribui para a inserção profissional dos jovens no mercado de trabalho.

Sobre o tema, a jurisprudência pátria se divide, mas a maioria dos dependentes ao completarem 21 anos de idade ingressam na Justiça e acabam conseguindo o deferimento da prorrogação do benefício da pensão por morte até os 24 anos, período este necessário para a conclusão dos estudos escolares ou universitários.

A interrupção abrupta do benefício no auge dos estudos escolares ou universitários tem provocado a evasão escolar e universitária por absoluta ausência de condições financeiras para prosseguirem com os estudos.

Na realidade, na maioria dos casos, a prorrogação da pensão é autorizada judicialmente, razão pela qual o PLS nada mais faz do que ajustar a legislação previdenciária à realidade vivenciada por esses jovens, que necessitam concluir seus estudos e galgar com isso melhores oportunidades de inserção no mercado de trabalho.



Entendemos que tal medida, embora possa representar um custo adicional ao sistema, traz muito mais benefícios à sociedade e às famílias brasileiras, do que a suspensão do seu pagamento.

Esperamos que durante a tramitação desta proposição possamos contar com a contribuição valiosa de nossos Pares para o aprimoramento e aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/16879.12366-04

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- inciso I do artigo 16

- inciso II do parágrafo 2º do artigo 77